Dianis 2273 - 1172



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

2.3.09-82 Estado de São Paulo

de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2293, de 17/9/1965

L E I Nº 1 192 Ver lei mº 1/24

de 14 de setembro de 1.965

A Camara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os benefícios concedidos pela lei municipal nº 1184/65, estendem-se aos proprietários de imóveis, de uso próprio, que forem casados em regime de comunhão de bens, com ex-participantes do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefektura da Estância de São José dos Campos, 14 de setembro de 1.965.

> Dr. José Marcondes Pereira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira

Resp. p. Exp. do Depto. Admin.

Jana de le